



PARECER TÉCNICO DE ENQUADRAMENTO

Processo administrativo nº 187/2021 -

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada em eventos para realização da Feira de Jovens Empresários de Itapecuru mirim.

II – DA PESQUISA DE MERCADO

Após análise, a melhor solução encontrada para a pesquisa de preços mais assertiva foi por meio de consulta a fornecedores no Setor de Compras.

| STV COMUNICAÇÃO | ARTE FILME | NUNES PUBLICIDADE |
|---|---------------|----------------------|
| R\$ 10.200,00 | R\$ 11.500,00 | R\$ 12.400,00 |
| EMPRESA: STV COMUNICAÇÃO MENOR VALOR: R\$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS) | | |

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores , tendo o fornecedor **STV COMUNICAÇÃO** , CNPJ: **15.139.912/0001/16** com sede no Rua João Elias, DER, Itapecuru mirim/MA, durante a fase planejamento desta contratação, a análise comparativa entre as empresas de soluções levou-se em conta, inicialmente, o aspecto econômico, não obstante a empresa **STV COMUNICAÇÃO** foi o preço mais vantajoso, conforme indicação de mapa de apuração.

Ademais, a referida empresa demonstrou os documentos mínimos necessários à contratação, no mais foram entregues todos aqueles recomendados pelo Tribunal de Contas da União:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

IV – DA INDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Após aferição do valor de mercado com a edição de MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS, entendemos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe seja por meio da **DISPESA EM RAZÃO DO VALOR**, insculpida no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



entendemos que a forma mais vantajosa para a realização da contratação em epígrafe seja por meio da DISPESA EM RAZÃO DO VALOR, insculpida no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Neste sentido, considerando o valor mínimo proposto e sob pena de gastos desnecessários do dinheiro público com a realização de certame licitatório tradicional, salvo melhor juízo, não restam dúvidas a respeito da possibilidade do enquadramento na dispensa em razão do valor, considerando se tratar de valor abaixo do teto de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Turiaçu - MA, 08 de novembro de 2021

Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL